



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

LEI Nº 235, de 31 de outubro de 1995.

ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA O
ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO RE
LATIVO AO EXERCÍCIO DE 1996 E
DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ES
TADO DA PARAÍBA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as diretrizes gerais para
elaboração do Orçamento Geral do Município relativo ao exercício de
1996.

Art. 2º - A proposta Orçamentária será encaminhada ao
Legislativo até três meses antes do encerramento do exercício.

Art. 3º - Se a proposta não for aprovada até o início do
recesso parlamentar, a Câmara Municipal será convocada de imediato, ex
traordinariamente, permanecendo em atividade até que ocorra a aprova -
ção da matéria.

Parágrafo Único - Não havendo aprovação da matéria até
31 de dezembro de 1995, a programação nela constante poderá ser execu-
tada a razão de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação por mês,
até que a Câmara conclua o processo de votação.

Art. 4º - A receita Orçamentária própria será estimada
com base em projeção realizada, considerando-se os valores arrecadados
em período anteriores e o desempenho da economia do Município em termos
globais.

Art. 5º - As transferências Federais e Estaduais com ba -
se em informações fornecidas pelos setores competentes.

Parágrafo Único - Na falta das informações que se refere -
se o CAPUT deste artigo, aplicar-se-á o disposto no artigo 4º desta Lei.

Art. 6º - É vedada a inclusão de estimativas de operações
de créditos que não estejam devidamente autorizadas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

Art. 16º - Poderá ser incluída dotação destinada ao pagamento de encargos financeiros com empréstimo por antecipação de receita autorizado pela Lei do Orçamento.

Art. 17º - É obrigatório a fixação do valor relativo a uma contra-partida municipal de no mínimo 10% (dez por cento) quando se tratar de investimentos resultante de Convênios com entidades Federais.

Art. 18º - É vedada a inclusão de dotações destinadas a auxiliar financeiramente entidades que não sejam reconhecidas de utilidade pública e tenham finalidades lucrativas.

Art. 19º - Os dispêndios com pessoal não poderão exceder os limites estabelecidos em Lei complementar, ou, enquanto esta não for promulgada, a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor das respectivas receitas correntes como dispõe o artigo 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal.

Art. 20º - O Orçamento poderá englobar num mesmo projeto:

- I - Construção, reforma e ampliação de prédios;
- II - Construção, reconstrução de pavimentação, meio-fio, linha d'água e galerias.
- III - Execução de projetos de eletrificação e expansão de redes de distribuição de energia;
- IV - Recuperação de estradas vicinais e execução de obras d'arte.

Art. 21º - As dotações destinadas a equipamentos e material permanente serão fixada visando aquisição de quaisquer tipo de equipamento independente de especificação.

Art. 22º - O Serviço de Saúde terá um montante de recursos alocados ao seu Orçamento nunca inferior a 8% (oito por cento) da receita do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 23º - A Lei do Orçamento poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operação de créditos por antecipação da Receita.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

Parágrafo Único - Na contratação de operações de crédito por antecipação de receita deverão ser respeitadas as normas estabelecidas pela resolução nº 94 de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal.

Art. 24º - A Lei do Orçamento poderá conter autorização para remanejamento de dotações entre Unidades Orçamentárias, além de estabelecer normas para abertura de créditos suplementares cobertos com recursos postos à disposição do Município pelo Estado e pela União.

Art. 25º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 26º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dona Inês, 31 de outubro de 1995.


LUIZ JOSÉ DA SILVA
=PREFEITO=